

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Município de Anchieta a delegar, em regime de Parceria Público Privada, na modalidade de concessão administrativa, precedida de concorrência pública, a prestação de serviço de iluminação pública.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Município de Anchieta a delegar, mediante Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, precedida de concorrência pública, a prestação de serviços de iluminação pública, obedecendo ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei nº 11.079/2004, na alínea *c* do inciso IV do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A Parceria Público-Privada para exploração dos serviço de que trata este artigo poderá ser delegada pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, admitida a sua prorrogação, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme juízo de oportunidade e conveniência da Administração e concordância da contratada, nos termos do edital da concorrência, ficando mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º O edital deverá prever a obrigação da concessionária de realizar os investimentos necessários para:

I - modernização e expansão do parque de iluminação pública;

II - melhoria no grau de iluminação implantado;

III - uniformização da iluminação nas vias, calçadas, parques, quadras e demais componentes do Município atendidos pelo serviço de iluminação pública;

IV - expansão da rede com finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do Município;

V - melhorias significativas em termos de percepção de segurança, conectividade e eficiência da prestação dos serviços;

VI - redução do consumo de energia elétrica com iluminação pública;

VII - gestão tecnológica e informatizada da iluminação pública.



§ 4º O edital poderá incluir no objeto da licitação outros serviços públicos como câmaras de monitoramento, wifi, bem como, a eficiência e gestão energética e o fornecimento de energia elétrica mediante ambiente de contratação livre, autoprodução remota e geração distribuída nos prédios públicos da Administração Pública.

§ 5º Sem prejuízo da responsabilidade pela execução do serviço concedido, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares.

§ 6º Desde que previsto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Art. 2º A concessão administrativa para prestação, gestão e modernização de serviços de iluminação pública no Município de Anchieta se sujeitará à fiscalização permanente pelo poder concedente, com vistas a garantir a prestação adequada dos serviços.

Parágrafo único. Considera-se prestação adequada dos serviços aquela que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação e modicidade tarifária.

Art. 3º A concessão administrativa de que trata esta Lei será delegada à pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, consorciada ou não, que, atendendo a todas as exigências previstas no edital de licitação, consagrar-se vencedora do certame.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o pagamento dos valores devidos à concessionária e constituição do arranjo de garantias relativas ao projeto de Parceria Público-Privada previsto no artigo 1º.

§ 1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à concessão administrativa, a vinculação de que trata o caput deste artigo poderá ser criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 2º O contrato poderá definir que a instituição de que trata o § 1º deste artigo, será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão administrativa.



§ 3º Caso haja excedente de recursos da CIP, após o integral cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contrato autorizado por esta Lei e demais despesas relativas à rede de iluminação pública, os valores excedentes deverão ser destinados à conta específica do Executivo, para realização de novos investimentos ou incremento na qualidade dos serviços de iluminação pública, conforme definição a ser tratada em ato regulamentador.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais, bem como outras garantias permitidas pela Lei nº 11.079/2004, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de Parceria Público-Privada a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantias alternativas ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

Art. 6º O exercício das atividades de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos observará, em especial, o disposto na Lei nº 11.079/2024.

Art. 7º A concessão será extinta nas seguintes hipóteses:

I - advento de termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de outubro de 2024.

**CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
PREFEITO DE ANCHIETA EM EXERCÍCIO**





MENSAGEM Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de V. Ex^{as} o incluso PL, que tem por objeto autorizar a realização de PPP (Parceria Público-Privada) na área dos serviços de iluminação pública.

Como é de conhecimento, há necessidade de modernização dos serviços de iluminação no Município de Anchieta, não só para colocação de lâmpadas de LED, mas também para disponibilização de outros serviços para a população, como câmaras de segurança, wi-fi gratuito, etc. Ao mesmo tempo, é preciso buscar formas de controle e gestão atualizadas, o que garante mais eficiência, economia e contribuição para um meio ambiente sustentável.

Também há necessidade de ampliação dos serviços, passando a fornecer iluminação pública em áreas atualmente desassistidas.

Nesse ponto, a realização de parcerias com a iniciativa privada, mediante contratação na modalidade PPP, vem se mostrando medida mais eficaz para a realização dos serviços de iluminação pública.

Desde a edição da Resolução ANEEL nº 414/2010 e atualmente através da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, não resta dúvida sobre a competência municipal pelos serviços relativos à iluminação pública, no que tange a sua organização e prestação, seja por via direta ou por contrato de delegação ou prestação de serviços. A delegação dos serviços à empresa particular também está prevista na alínea *c* do inciso IV do artigo 6º de nossa Lei Orgânica.

Assim, o presente PL serve como início para que o Município possa preparar os atos necessários para averiguar a viabilidade e conveniência em realização concorrência pública para delegar os serviços de iluminação pública. Há autorização contida no PL referente à utilização dos recursos advindos da CIP como forma de garantir o pagamento pelos serviços prestados pela futura concessionária, o que torna atrativo o futuro certame público.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 31 de outubro de 2024.

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
PREFEITO DE ANCHIETA EM EXERCÍCIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Waldir Mulinari de Souza** em 31/10/2024 15:22

Checksum: **F868DE418DD720A3AA52C72AB3013DFBC5E0D21A25E0267F8EAFD81C84459DBC**

